



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 1º 06/2009
Caldart
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 039/2009

Exmo. Sr.

Ver. Cezar Augusto Caldart

DD.Presidente da Câmara Municipal
Erechim-RS

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Recebido em: 23/05/2009

Horas:

Secretaria Geral

Senhor Presidente

Os Vereadores que abaixo subscreve, amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, solicita que depois de apreciado e aprovado pelo duto plenário seja encaminhado ao Executivo Municipal a indicação ora em analise, para que seja feito estudo para revisão das taxas de licenciamento ambiental do município de Erechim, pelas mesmas estarem acima da capacidade contributiva de muitas microempresas, sendo que estas estão sendo equiparadas a grandes empresas, havendo a necessidade urgente da criação de uma taxa mínima para as microempresas, independente de sua atividade econômica.

Justificativa:

O presente requerimento, já apresentado e aprovado em Plenário, conforme anexo, vem tratar do Decreto Lei nº. 3248 de 14/02/20028, que inclui atividades de impacto passíveis de licenciamento pelo Município, a Resolução 168 de 19/10/2007da CONSEMA, estabelece várias atividades consideradas de impacto local. Dentre elas definido no código de ramo de atividade 3241 – Lavagem de Veículos, e no código 5290 – Oficinas Mecânicas em Geral.

Lavagem de veículos, conforme anexo I do Decreto acima, tem necessidade de medidas com área útil até 500M2. São inúmeras as lavagens que não usam nem metade desta metragem, idêntica situação é o enquadramento das Oficinas Mecânicas, que a área mínima prevista é de 750m2, da mesma forma, são incontáveis as oficinas de pequeno porte, cujo proprietário não possui empregados, registrados como autônomos.

Registro que a Lei, desta inclusão de numero 4386 é de 19/11/2008, corrigiu distorções remindo lançamentos indevidos e isentando instituições de ensino e as entidades de assistência social.

PSB. J



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Desta forma o decreto supracitado, em seu anexo I, definiu novos contribuintes, sem ter observado de forma criteriosa as microempresas que desenvolvem as atividades, praticamente na individualidade.

A taxa na forma estabelecida onera em muito a receita destes trabalhadores, senão vejamos, para o licenciamento de uma oficina de reparos, de menos de 90m², recolherá taxa de cerca de R\$399,95, mais serviços, profissionais que tem um custo de quase R\$700,00.

É preciso revisar com a maior brevidade possível, as taxas, observando-se o porte de cada estabelecimento, o ideal seria criar-se uma subdivisão na unidade de medidas do Anexo I, prevendo especificamente a taxa mínima para estas atividades, que usam área útil de até 200m².

Anexamos decreto, leis pertinentes.

A lei que criou a taxa é de 19/11/2008, que alterou as leis municipais, 3694/2003 – Código Tributário Municipal;

Lei 3932/2005 – Licenciamento ambiental e previa, até 180 dias para regularização após vigência da lei.

Portanto, as notificações 24/04/2009 circulando na cidade, dando 20 dias para regularização, improcedem, já que no prazo era dia 19/05/2009.

Diante disto, fica a interrogação: Quantas empresas de lavagem de veículos e oficinas mecânicas em geral, possuem área útil, acima de 500m² e de 750m² respectivamente?

Erechim, 25 de Maio de 2009

Vania I.S. Miola
Vania Isabel Smaniotto Miola
Ver^a. Líder da bancada do PPS

José da Cruz
José da Cruz
Líder da bancada do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Autorizada

LEI Nº. 4.386, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº. 3.694/2003, Código Tributário Municipal, e a Lei Municipal nº. 3.932/2005, que Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Erechim e cria a taxa de licenciamento ambiental.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Parágrafo único do Art. 170, da Lei nº. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a denominação de § 1.º e fica acrescido, ao mesmo artigo, o § 2.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170.

§ 2.º Fica autorizada a remissão dos lançamentos efetuados nas situações abrangidas pelo caput deste artigo." (NR)

Art. 2.º Fica incluído o Art. 14-A à Lei Municipal nº. 3.932, de 20 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Ficam isentas das taxas de licenciamento ambiental as Instituições de Ensino e as Entidades de Assistência Social sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Fica autorizada a remissão dos lançamentos efetuados nas situações abrangidas por este artigo." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Juliano André Antoni
Secretário Municipal de Administração em
Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N° 3.248, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Inclui atividades de impacto local passíveis de licenciamento pelo Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Em conformidade ao disposto no § 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº3.932, de 20 de dezembro de 2005, e ao disposto na Resolução 168, de 19 de outubro de 2007, do CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente, as atividades relacionadas no ANEXO I, parte integrante deste decreto, são consideradas de impacto local e passíveis de licenciamento ambiental pelo Município de Erechim.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim,RS, 14 de fevereiro de 2008.

Elio João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

CÓDIGO DE RAMO	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDAS	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
114,21 E	Entreposto de Suíños	nº de cabeças	Até 500	De 500 até 1000	De 1000 até 2000	De 2000 até 3000	Demais	ALTO
3.421,00	Lavagem de Veículos	Área útil em m ²	Até 500	De 500 até 1000	De 1000 até 2000	De 2000 até 3000	Demais	BAIXO
5.290,00	Oficinas Mecânicas em Geral	Área útil em m ²	Até 750	De 750 até 2500	De 2500 até 5000	De 5000 até 10000	Demais	MÉDIO
5.210,00	Serviços de Montagem, Manutenção e Reparação em Geral	Área útil em m ²	Até 750	De 750 até 2500	De 2500 até 5000	De 5000 até 10000	Demais	MÉDIO
510,00	Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM em ha.	Até 100					MÉDIO
520,00	Recuperação de Área Minerada	Área Total em ha.	Até 1	De 1,01 até 2				MÉDIO
532,61	Lavra de Granito, para uso imediato na construção civil, a céu aberto, sem beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada.	Área Requerida ao DNPM em ha.						MÉDIO
532,62	Lavra de Basalto, para uso imediato na construção civil, a céu aberto, sem beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada.	Área Requerida ao DNPM em ha.	Até 2					MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CÓDIGO DE RAMO	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDAS	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
532,63	Lavra de Arenito, para uso imediato na construção civil, a céu aberto, com beneficiamento e com recuperação de área degradada.	Área Requerida ao DNPM em ha.	Até 2					MÉDIO
532,71	Lavra Artesanal de Granito, para uso imediato na construção civil, a céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada.	Área Requerida ao DNPM em ha.	Até 2					MÉDIO
532,72	Lavra Artesanal de Basalto, para uso imediato na construção civil, a céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada.	Área Requerida ao DNPM em ha.	Até 2					MÉDIO
534,30	Lavra de Saibro, a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recursos hídricos e com recuperação de área degradada.	Área Requerida ao DNPM em ha.	Até 2					MÉDIO
534,40	Lavra de Argila, a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recursos hídricos e com recuperação de área degradada.	Requerida ao DNPM em ha.	Até 2					MÉDIO
3514,10	Desassoreamento de Cursos d'água correntes (Limpeza ou Dragagem) – exceto de atividades agropecuárias.	Metros lineares	Até 500					ALTO